



DECRETO Nº 8.733, DE 17 DE JULHO DE 2020

1/2

Autoriza a reabertura gradual e consciente dos parques públicos do Município de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades;

CONSIDERANDO o balanço semanal do Plano São Paulo apresentado na data de 26 de junho de 2020, que classificou a Cidade de Mauá na fase amarela;

CONSIDERANDO que o Município de Mauá tem adotado medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020,

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 20 de julho de 2020, a reabertura dos parques públicos do município de Mauá, com funcionamento diário nos seguintes horários:

- I – segunda a sábado: 07h às 17h;
- II – domingo: 07h às 13h.

Art. 2º Para utilização dos parques públicos, os frequentadores deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

- I – utilização obrigatória de máscara de proteção facial;
- II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – respeitar a demarcação de distanciamento existente;
- IV – utilização dos bebedouros de água potável somente com copos e garrafas;
- V – não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração.

Parágrafo único. Poderá ser aferida a temperatura dos frequentadores na entrada dos parques e caso esteja acima de 37,5º C serão orientados a buscar o Sistema de Saúde para avaliação médica.

Proc. nº 3.054/2020



DECRETO Nº 8.733, DE 17 DE JULHO DE 2020

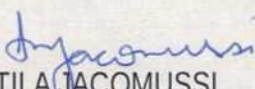
2/2

Art. 3º A autorização de que trata este Decreto fica limitada somente à utilização de áreas abertas ou amplamente arejadas, como pistas de caminhada, academias, pistas de skate, entre outros espaços para prática de atividades individuais, desde que observado o distanciamento mínimo obrigatório.

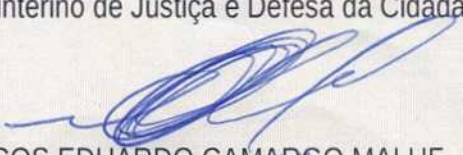
Parágrafo único. Ficam proibidas, nesta primeira fase de reabertura, a prática de qualquer atividade coletiva, esportiva ou recreativa e o uso das áreas coletivas como quadras poliesportivas, churrasqueiras, parquinhos, brinquedotecas, vestiários, entre outros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

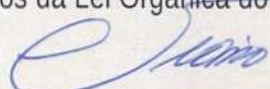
Município de Mauá, em 17 de julho de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/